

INSTITUTO SERVIR BRASIL**ESTATUTO SOCIAL****Capítulo I****DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º O Instituto Servir Brasil (ISB), inscrito no CNPJ/MF sob o número 48.209.477/0001-08, é pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação civil sem fins lucrativos, com circunscrição de competência em todo o território nacional, com prazo de duração indeterminado, número ilimitado de entidades associativas filiadas e regido por este Estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo único. A Associação terá por denominação social “Instituto Servir Brasil” e será doravante intitulada neste Estatuto apenas como “Instituto” ou “ISB”.

Art. 2º O Instituto tem sede na CLN 110, Bloco C, Sala 69, CEP 70753-530, Brasília, Distrito Federal.

Capítulo II**OBJETO SOCIAL, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 3º O Instituto tem como objeto social a sensibilização de atores estratégicos para o aperfeiçoamento do serviço público brasileiro e para a valorização dos servidores e empregados públicos, em todas as esferas da federação, assim como o levantamento de informações, a coleta de dados, o fomento à elaboração de estudos e pareceres técnicos e a realização de eventos acadêmicos e científicos.

Art. 4º O Instituto tem como finalidades e objetivos específicos, para o alcance de seu objeto social descrito no artigo anterior:

I – o acompanhamento dos assuntos de interesse do serviço público e dos servidores e empregados públicos nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II – o apoio técnico e o fomento à formulação e à discussão de leis, projetos, ações e políticas públicas voltadas à valorização e à qualidade do serviço público, bem como de políticas de inclusão social, sustentabilidade, governança e meio ambiente saudável;

III – a promoção de campanhas institucionais e outras atividades que visem ao aperfeiçoamento do serviço público e à valorização dos servidores e empregados públicos;

IV – a produção e a divulgação de informações e conhecimentos relacionados à sua finalidade, inclusive por meio de estudos, pareceres, matérias e eventos, de modo a contribuir tecnicamente com as frentes parlamentares voltadas ao fortalecimento e à qualidade do serviço público brasileiro, bem como ao desenvolvimento econômico sustentável, com responsabilidade social;

V – a atuação judicial ou extrajudicial em favor dos seus associados ou relacionadas ao serviço público brasileiro;

VI – a promoção e proposição de melhorias de governança, sustentabilidade, meio ambiente saudável, políticas inclusivas e implementação dos ODS da agenda 2030;

VII – a promoção de atividades de relevância pública e social;

VIII – o desenvolvimento de outras atividades que se mostrarem adequadas à consecução de seus propósitos, desde que respeitadas suas finalidades, sua autonomia orgânica e funcional e os limites deste Estatuto.

Art. 5º Para o cumprimento de seu objeto social, o Instituto poderá:

I – aplicar integralmente o resultado das atividades econômicas que porventura exerça nos fins sociais a que se destina ou para o incremento de seu patrimônio, e no país;

II – celebrar termos de parcerias, convênios, contratos, acordos, empréstimos ou

outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades deste Instituto;

III – firmar termos de cooperação, inclusive para o recebimento de bens ou valores destinados à reparação de danos coletivos;

IV – promover programas de capacitação e qualificação social;

V – implementar ações de prevenção e combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, visando à integridade e ao respeito entre servidores e empregados públicos;

VI – desenvolver iniciativas voltadas à promoção da igualdade de gênero nas relações de trabalho, inclusive com propostas de políticas que assegurem oportunidades profissionais sem discriminação e incentivem a paridade;

VII – adotar mecanismos de monitoramento das condições de trabalho, com vistas à melhoria contínua e à promoção das diretrizes de trabalho decente;

VIII – colaborar com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a implementação de projetos que promovam a inovação, a eficiência e a transparência no serviço público.

Capítulo III

QUADRO SOCIAL E APOIADORES

Art. 6º O quadro social é composto por associados que se identifiquem com o objeto social e as finalidades do Instituto e com eles possam colaborar e divide-se nas categorias seguintes:

I – Efetivos: composta por pessoas jurídicas ligadas ao serviço público que venham a colaborar de forma direta na atuação institucional da entidade;

II – Honorários: composta por pessoas físicas ou jurídicas que tenham atuado em prol do serviço público brasileiro e sejam assim reconhecidos por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Pessoas físicas ou jurídicas que primam pelo bom desenvolvimento de um serviço público de qualidade poderão ser convidados a participar do Instituto, por período determinado, na condição de Consultores.

Art. 7º Para a admissão no quadro social, o proponente deverá:

I – formalizar à Presidência pedido de filiação com expressa concordância ao estatuto;

II – ter o nome aprovado pela maioria simples da Assembleia Geral, em reunião cujo ato convocatório deverá ser expresso quanto a esta proposta de deliberação e a respectiva identificação dos candidatos.

Art. 8º São direitos dos Associados Efetivos:

I – participar, com voz e voto, das Assembleias Gerais;

II – tomar parte das atividades promovidas pelo Instituto e receber informações sobre elas;

III – expressar livremente a sua opinião, desde que dentro dos limites do Estado Democrático de Direito, sendo o associado passível de punição por seus excessos, nos termos deste Estatuto e da lei, respeitados sempre o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

IV – solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre atos dos órgãos do Instituto, inclusive acerca das contas submetidas à apreciação do Conselho Fiscal;

V – requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados aptos a votar, a convocação dos órgãos deliberativos (art. 60 do Código Civil);

VI – participar com propostas para elaboração do programa de atividades que deverá ser apresentado até a segunda quinzena de março e executado no ano corrente;

VII – contribuir na formulação de propostas de discussão que tenham correlação com os objetivos deste Instituto;

VIII – propor iniciativas, projetos ou campanhas relacionados aos objetivos do Instituto, que deverão ser analisados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Aos Associados Honorários e aos Consultores são garantidos os direitos de voz nas Assembleias Gerais e nas demais reuniões, bem como aqueles direitos previstos nos incisos II e III.

Art. 9º São deveres dos associados:

I – cumprir e respeitar o Estatuto e as políticas e os regulamentos internos, bem como acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes do Instituto;

II – informar aos órgãos competentes, por meio formal:

a) quaisquer anormalidades ou irregularidades que venha a tomar conhecimento e que possam prejudicar o Instituto;

b) qualquer alteração em seus dados cadastrais necessários à regularidade de sua condição de associado.

III – pagar pontualmente as contribuições associativas, quando devida pela sua categoria de associado, e comunicar com antecedência, de forma justificada, eventual situação excepcional que impeça o pagamento naquela ocasião;

IV – não se manifestar em nome do Instituto, a não ser quando expressamente autorizado ou em decorrência das finalidades inerentes ao cargo ocupado na entidade e desde que de acordo com este Estatuto;

V - participar das Assembleias Gerais.

Art. 10 Qualquer associado poderá se desligar do quadro social a qualquer tempo (art. 5º, inciso XX, CF/88), por meio de simples pedido escrito enviado à Presidência.

§ 1º O desligamento terá efeitos a partir da data do recebimento do pedido pela Presidência, que atestará por escrito o dia do recebimento, desde que data posterior não seja indicada neste pedido, sendo dispensável a sua homologação por qualquer órgão.

§ 2º Caso o pedido do caput seja feito com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vencimento da cobrança de contribuições financeiras, o associado será dispensado do pagamento.

Art. 11 A Assembleia Geral é o órgão competente para deliberar sobre a aplicação de penalidades a associado, assegurado o direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa em todas as hipóteses de aplicação de penalidades.

Parágrafo único. A aplicação de penalidades deverá ser precedida por investigação formal, conduzida por uma comissão designada pela Assembleia Geral, com prazo determinado para análise dos fatos e emissão de parecer.

Art. 12 Os filiados à pessoa jurídica associada ao Instituto (art. 49-A do Código Civil) não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela pessoa jurídica em nome do Instituto, exceto se exorbitarem de suas atribuições.

Capítulo IV

PENALIDADES

Art. 13 É passível de punição o associado que:

I - violar este Estatuto ou quaisquer outros regulamentos ou normas instituídas por órgão competente, bem como deixar de cumprir os seus deveres com o Instituto;

II - tiver conduta prejudicial ou incompatível com o disposto neste Estatuto.

Art. 14 A punição fixada pela Assembleia Geral obedecerá à seguinte gradação:

I - advertência escrita;

II - suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - eliminação do quadro social, com direito a pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias corridos da intimação, com possibilidade de efeito suspensivo, para reavaliação da Assembleia Geral.

§ 1º Será suspenso o associado que tiver recebido por 2 (duas) vezes a pena de advertência.

§ 2º A eliminação do quadro social deverá ser aplicada ao associado:

I – se comprovada malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – se praticar ato grave que afete o bom nome ou a atuação do Instituto ou cause prejuízo ao patrimônio social;

III – se for suspenso por 2 (duas) vezes em período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV – se o associado deixar de pagar quaisquer das suas contribuições financeiras durante 3 (três) meses consecutivos ou durante 5 (cinco) meses, intercaladamente, no prazo de 1 (um) ano.

Art. 15 Para instruir a sua deliberação, a Assembleia Geral sorteará comissão ad hoc de 3 (três) associados, que deverá analisar os fatos e ao final emitir parecer opinativo acerca da inocência ou responsabilidade do associado.

Parágrafo único. Eventual suspeição ou impedimento de integrante da comissão mencionada no caput deverá ser alegada pelo associado investigado no prazo de

até 5 (cinco) dias de sua constituição, alegação essa que será apreciada pela Assembleia Geral antes do início das atividades da comissão.

Capítulo V

ÓRGÃOS DO INSTITUTO

Art. 16 O Instituto é composto pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Institucional;

III – Secretaria-Executiva;

IV – Conselho Fiscal.

§ 1º Os membros dos órgãos do Instituto não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, desde que em virtude de ato regular de gestão exercido de acordo com as normas estatutárias, sendo possível a responsabilização civil no caso de comprovada culpa ou dolo na violação de lei ou deste Estatuto.

§ 2º Com exceção das sociedades, inclusive unipessoais, e dos colaboradores profissionalizados da Secretaria-Executiva e para aqueles que prestem serviços específicos para a entidade, nenhum dos ocupantes de cargos do Instituto poderá ser remunerado, a qualquer título, sendo expressamente vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, permitido o reembolso de indenizações e de despesas autorizadas e devidamente comprovadas por meios idôneos.

§ 3º Os membros dos órgãos do Instituto permanecerão em pleno exercício de seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores e deverão praticar todos os atos necessários à continuidade dos assuntos e interesses do Instituto, salvo decisão em contrário do órgão responsável pela indicação ou eleição.

§ 4º Com exceção das sociedades, inclusive unipessoais, e dos colaboradores profissionalizados da Secretaria-Executiva, os membros dos órgãos do Instituto somente serão destituídos de mandatos na hipótese de incorrerem em grave violação deste Estatuto e das normas internas do Instituto.

§ 5º Os membros da Diretoria Institucional e do Conselho Fiscal poderão, a qualquer tempo, se licenciar do cargo ou renunciar, mediante manifestação por escrito, eletrônica ou física, enviada ao Secretário-Executivo ou, se for o caso, ao seu substituto, devendo permanecer em suas funções até que seu substituto tome posse.

§ 6º Em todos os atos de gestão, observar-se-ão os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, devendo-se atuar com ética e adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens para si ou para grupo específico, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 7º As pessoas jurídicas associadas ao Instituto serão representadas, ordinariamente, por seus respectivos presidentes ou cargo correspondente; para representação diversa, deverão encaminhar solicitação prévia à Presidência, inclusive para atos e reuniões específicas.

Art. 17 Ressalvadas as exceções presentes neste Estatuto, as reuniões de quaisquer dos órgãos do Instituto:

I – poderão ser realizadas de modo presencial, virtual ou em formato híbrido, desde que por meio de comunicação idônea, pelo qual seja possível aferir a vontade de forma clara e inequívoca, devendo a forma adotada ser previamente comunicada no ato de convocação;

II – serão convocadas por meio de edital com a pauta dos assuntos, a ser divulgada em meio físico e/ou eletrônico, com 10 (dez) dias corridos de antecedência, se em caráter ordinário, e 2 (dois) dias em caráter extraordinário, mas serão consideradas regularmente convocadas, independentemente de quaisquer formalidades, se comparecer a totalidade de seus membros;

III – serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros aptos a votar, e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número de membros aptos a votar;

IV – permitirão a participação e a votação somente daqueles que estiverem em dia com suas obrigações sociais, com a identificação prévia verificada pela designada pessoa responsável por presidir a reunião;

V – terão as suas deliberações tomadas pela maioria simples dos membros aptos a votar, por meio de aclamação, votação nominal ou escrutínio secreto, a critério da própria reunião;

VI – quando encerradas, terão as suas deliberações lavradas em ata pela Secretaria-Executiva, que ficará à disposição de qualquer associado, e, em caso de Assembleia Geral, será adicionalmente levada a registro.

§ 1º Nos casos de destituição de cargos ou de alterações estatutárias, a reunião será convocada com essa expressa finalidade, e as deliberações serão tomadas por 2/3 votos dos membros presentes e aptos a votar.

§ 2º Para a Assembleia Geral de eleição da Diretoria Institucional (Presidente e Vice-Presidente) e do Conselho Fiscal, a reunião também deverá ser convocada com essa expressa finalidade.

Capítulo VI

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 A Assembleia Geral, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando regularmente instalada e constituída, é o órgão máximo e de última instância do Instituto.

Parágrafo único. As reuniões da Assembleia Geral deverão ocorrer preferencialmente em meio virtual e, alternativamente, de forma híbrida, utilizando

plataformas tecnológicas que assegurem a ampla participação dos associados e a devida publicidade das informações.

Art. 19 Compete à Assembleia Geral:

I – alterar o Estatuto (art. 59 do Código Civil – alteração do estatuto);

II – eleger, conforme o caso, a Diretoria Institucional (Presidente e Vice-Presidente) e o Conselho Fiscal;

III – destituir membros de quaisquer dos órgãos do Estatuto e seus respectivos substitutos ou suplentes, de acordo com as regras deste Estatuto (art. 59 do Código Civil – destituição de administradores), bem como autorizar a antecipação de indicações, eleições ou a prorrogação de mandatos, caso necessário;

IV – decidir o valor da contribuição financeira regular dos associados;

V – deliberar sobre:

a) a prestação de contas, com as demonstrações financeiras, e o relatório de atividades do exercício findo apresentados pela Secretaria-Executiva, ouvido previamente o Conselho Fiscal;

b) os relatórios do Conselho Fiscal;

c) a aquisição, a alienação ou a oneração de bens pertencentes ao Instituto, a contratação de empréstimos e financiamentos e a prestação de garantias reais ou fidejussórias, sempre vinculadas estritamente às operações de financiamento em favor das atividades desenvolvidas pela entidade;

d) a fusão, a transformação ou a dissolução do Instituto e a respectiva destinação do patrimônio;

e) a absorção de outras entidades ao Instituto ou a sua filiação ou desfiliação a outras entidades;

f) a aplicação de penalidades.

VI – debater a atuação judicial do Instituto, salvo em caso de mandado de segurança, hipótese na qual será dispensável a autorização;

VII – zelar e dar efetividade ao objeto social, aos princípios e aos objetivos específicos do Instituto;

VIII – aprovar o ingresso de novos associados, Efetivos ou Honorários;

IX – fixar, anualmente, as diretrizes de atuação do Instituto, o planejamento estratégico e o orçamento;

X – definir os nomes dos Consultores que serão chamados a colaborar com o Instituto;

XI – Deliberar acerca da anuência e procedimentos para percepção de recursos transferidos ao Instituto, fruto de parcerias com órgãos públicos, outras rendas ou instituições privadas de âmbito nacional ou internacional, bem como de acordos e parcerias que não envolvam recursos.

Art. 20 A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente e, na falta deste, pelo Vice-Presidente; na ausência de ambos, por associado designado pela própria assembleia.

Art. 21 As deliberações da Assembleia Geral obrigam o cumprimento a todos os associados, ainda que ausentes, nos termos do presente Estatuto Social.

Art. 22 Reunir-se-á a Assembleia Geral:

I – em caráter ordinário, convocada pelo Presidente ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente:

a) pelo menos uma vez por ano, preferencialmente até a segunda quinzena de março, para a apreciação dos relatórios de atividades e de prestação de contas referentes às atividades desenvolvidas pelo Instituto no exercício encerrado, bem como tomar conhecimento do programa de trabalho do exercício em curso;

b) a cada 3 (três) anos para a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Conselho Fiscal;

II – em caráter extraordinário, a qualquer momento, podendo deliberar apenas sobre os assuntos que constarem na pauta, desde que regularmente convocada pelo Presidente ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente, ou, ainda, mediante requerimento subscrito por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados aptos a votar.

Capítulo VII

DIRETORIA INSTITUCIONAL

Art. 23 A Diretoria Institucional é, para fins legais, o órgão de direção formal do Instituto e será composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, que serão eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 3 (três) anos, com início no dia 1º de junho do ano da eleição e término no dia 31 de maio do terceiro ano subsequente.

Parágrafo único. O Associado Efetivo que ocupar o cargo diretivo será representado por seu respectivo presidente ou cargo correspondente.

Art. 24 As competências de gestão administrativa e operacional do Instituto serão delegadas pelo Presidente para o Secretário-Executivo.

Capítulo VIII

SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 25 A Secretaria-Executiva é o órgão de representação do Instituto perante o público interno e externo e de gestão administrativa e operacional, mediante poderes recebidos da Diretoria Institucional.



Art. 26 A Secretaria-Executiva será composta por corpo técnico profissionalizado, que deve ter:

I – obrigatoriamente, 1 (um) Secretário-Executivo, indicado pela Diretoria Institucional.

II – preferencialmente, 2 (dois) Coordenadores, a serem escolhidos pelo Secretário-Executivo.

§1º Os membros profissionais da Secretaria-Executiva, por atuarem efetivamente na gestão executiva do Instituto, poderão receber remuneração, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

§ 2º Os membros profissionais da Secretaria-Executiva devem ter formação acadêmica compatível com a função a ser executada e possuir comprovadas competência e experiência técnica.

Art. 27 Compete à Secretaria-Executiva:

I – propor à Presidência, anualmente, o planejamento estratégico, os planos de ação, as metas e o orçamento do Instituto, bem como executá-los, caso haja a aprovação;

II – fazer a gestão administrativa e operacional do Instituto;

III – representar o Instituto perante o público interno e externo;

IV – ao final do exercício, apresentar à Presidência, para avaliação e aprovação:

a) os relatórios de atividade e o programa de trabalho para o exercício seguinte;

b) a prestação de contas, acompanhada de parecer prévio do Conselho Fiscal.



V – elaborar e coordenar a política de comunicação institucional do Instituto com os associados e o público externo;

VI – desenvolver iniciativas que viabilizem o intercâmbio entre os associados e as frentes parlamentares voltadas ao fortalecimento e à qualidade do serviço público brasileiro;

VII – acompanhar a tramitação de todos os projetos de interesse do Instituto, bem como liderar as sugestões para a apresentação de proposta de alteração legislativa aos órgãos competentes;

VIII – transmitir à Presidência os problemas, anseios e fatos relevantes reportados pelos associados;

IX – receber e dar andamento a pedidos de desligamento de associados;

Art. 28 Compete ao Secretário-Executivo:

I – representar o Instituto, por delegação de poderes da Diretoria Institucional, em juízo ou fora dele, perante autoridades, pessoas ou entidades, mantendo, em especial, relacionamento institucional com os atores internos e externos para mútua colaboração de atividades de interesse comum;

II – gerir a execução das atividades do Instituto, de acordo com as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral;

III – planejar e executar os atos de gestão administrativa e de recursos humanos, com poderes para editar os normativos que se fizerem necessários;

IV – planejar e executar os atos de gestão orçamentária, financeira e contábil, mantendo livros, balanços, pagamentos em ordem, com o auxílio do Conselho Fiscal;

V – movimentar as contas bancárias, assinar cheques e quaisquer outros títulos de crédito em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente;

VI – celebrar e gerir contratos, acordos e convênios em conjunto com o Presidente, desde que não importem na constituição de ônus financeiros ao patrimônio imobiliário do Instituto, hipótese para qual será necessária a autorização da Assembleia Geral;

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou ausência, o Secretário-Executivo será substituído por membro da Secretaria-Executiva por ele indicado.

Capítulo IX

CONSELHO FISCAL

Art. 29 O Conselho Fiscal é órgão interno responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira e patrimonial do Instituto e que, quando necessário, poderá recorrer a parecer de técnicos externos.

Art. 30 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) associados titulares e 2 (dois) suplentes, para mandatos de 3 (três) anos, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão manter independência em relação aos demais órgãos de gestão do Instituto, não podendo exercer outras funções na entidade.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal é escolhido por seus próprios membros efetivos.

§ 3º O membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído, nas suas ausências e impedimentos eventuais, bem como em casos de vacância, pelo respectivo suplente, sem quaisquer formalidades.

Art. 31 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, e extraordinariamente, quando os interesses sociais assim exigirem, mediante convocação:

I - de qualquer um dos seus respectivos membros titulares;

II - de pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros da Assembleia Geral;

III - do Presidente;

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão sempre fundamentadas e encaminhadas ao Presidente, juntamente com seus pareceres.

Art. 32 Para além das atribuições legais, compete ao Conselho Fiscal:

I – zelar pela saúde financeira e pelo patrimônio da entidade;

II – emitir parecer sobre as contas anuais, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, as operações patrimoniais realizadas;

III – emitir parecer prévio, acerca da compra, da alienação e da oneração de bens imóveis, bem como sobre contratos que extrapolem os poderes ordinários de administração ou que não tenham sido autorizados previamente pela Assembleia Geral.

IV – expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;

V – participar das Assembleias Gerais, quando necessário;

VI – Manter registro específico adequado dos bens do Instituto e receitas de qualquer natureza, o qual atenderá às normas exigidas para a escrituração contábil, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

VII – Fiscalizar a vedação de distribuição entre seus associados, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal terá livre acesso a quaisquer documentos de caráter financeiro, contábil ou fiscal que julgar pertinentes.

Capítulo X

CONSULTORES

Art. 33 Os Consultores são atores estratégicos que primam pelo desenvolvimento de um serviço público de qualidade, com conhecimentos técnicos e competências relevantes, espelhando a diversidade do contexto social.

Art. 34 Os Consultores serão convidados pela Assembleia Geral, com prioridade para os Deputados Federais e Senadores membros da mesa diretora da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Serviço Público ou daquela que vier a sucedê-la.

Art. 35 Os Consultores deverão se reunir ao menos uma vez por semestre com o Presidente, de modo que este possa realizar a adequada interlocução com os Associados Efetivos.

Art. 36 Compete aos Consultores:

I – orientar o Instituto e propor medidas a serem tomadas para a consecução dos objetivos sociais;

II – dar suporte na criação e no fortalecimento da rede de relacionamentos institucionais.

Capítulo XI

ELEIÇÕES E POSSE

Art. 37 A eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos, observando-se as seguintes disposições:

I - A Assembleia Geral para eleição da Comissão Eleitoral deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos vigentes;

II - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

III - Após eleita, a Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para definir:

a) O calendário eleitoral, com a fixação de um prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a campanha eleitoral após o registro das chapas;

b) As regras para registro de candidaturas, incluindo o prazo de inscrição, que deverá ser de no mínimo 10 (dez) dias corridos;

c) A data, o horário e o formato da votação, garantindo ampla divulgação aos associados.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral para eleição da Comissão Eleitoral deverá ser publicada em meio oficial do Instituto e amplamente divulgada aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º Os suplentes da Comissão Eleitoral substituirão os titulares em caso de impedimento ou vacância, seguindo a ordem de votação da Assembleia Geral.

§ 3º Compete à Comissão Eleitoral assegurar a lisura, a transparência e o cumprimento das normas estatutárias durante todas as etapas do processo eleitoral.

§ 4º A Comissão Eleitoral deverá divulgar todas as decisões, prazos e instruções relativas ao processo eleitoral em meio oficial do Instituto, garantindo a ciência dos associados.

Art. 38 O registro de candidaturas e a votação observarão as seguintes disposições:

I - Poderão se candidatar aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, observadas as condições estabelecidas no regulamento eleitoral;

II - O registro de candidaturas deverá observar as seguintes regras:

a) As chapas serão compostas exclusivamente pelos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente;

b) Os candidatos ao Conselho Fiscal concorrerão individualmente.

III - As candidaturas deverão ser registradas junto à Comissão Eleitoral, no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, conforme definido no calendário eleitoral;

IV - Após o encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral terá até 5 (cinco) dias úteis para homologar e divulgar a lista final de chapas e candidatos ao Conselho Fiscal aptos a concorrer;

V - O período de campanha eleitoral terá duração mínima de 20 (vinte) dias corridos e será iniciado após a homologação das candidaturas;

VI - A votação será realizada em Assembleia Geral, em meio digital ou, alternativamente, de forma híbrida, com a presença física e virtual dos participantes, de acordo com a definição da Comissão Eleitoral, garantindo-se ampla acessibilidade aos associados;

VII - A apuração dos votos será feita separadamente, conforme segue:

a) Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos;

b) Para os cargos do Conselho Fiscal, os 3 (três) candidatos mais votados serão considerados titulares e os 2 (dois) seguintes, suplentes.

§ 1º Cada associado terá direito a 1 (um) voto para a chapa de Presidente e Vice-Presidente e a até 3 (três) votos individuais para os candidatos ao Conselho Fiscal, sendo vedada a repetição de voto em um mesmo candidato.

§ 2º Em caso de empate:

- a) Para a chapa de Presidente e Vice-Presidente, será eleita a que tiver o candidato a Presidente de maior idade;
- b) Para os membros do Conselho Fiscal, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 3º O sigilo do voto será preservado em todas as modalidades de votação, devendo o regulamento eleitoral prever os meios técnicos e procedimentais necessários para sua garantia.

§ 4º É vedada a cumulação de cargos entre a Presidência, Vice-Presidência e o Conselho Fiscal.

Art. 39 A posse dos eleitos e o mandato observarão as seguintes disposições:

I - Os mandatos terão início no dia 1º de junho e terão duração de 3 (três) anos, encerrando-se no dia 31 de maio do último ano do mandato;

II - A posse dos eleitos deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias após a realização da eleição;

III - A posse será realizada em solenidade convocada especificamente para este fim.

§ 1º A Comissão Eleitoral deverá realizar a apuração e divulgar o resultado da eleição no mesmo dia da votação, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

Capítulo XII



RECURSOS, PATRIMÔNIO E DESPESAS

Art. 40 Constituem fontes de recursos e patrimônio do Instituto:

I – as contribuições associativas;

II – doações, inclusive de bens móveis e imóveis, legados e outras contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, ou outros atos lícitos de liberalidade praticados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou internacionais, também aquelas captadas por meio de ações de financiamento coletivo (“crowdfunding”), destinadas especificamente à incorporação ao seu patrimônio;

III – receitas provenientes de prestações de serviços, contratos, convênios, termos de parceria, apoios e financiamentos, realizações de eventos e cursos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades do Instituto e com as regras estabelecidas neste Estatuto;

IV – receitas patrimoniais e financeiras, inclusive oriundas da aplicação no mercado financeiro e de capitais, provenientes da administração dos bens e recursos do Instituto, das atividades inerentes ao seu objeto social e das iniciativas de captação de recursos.

Parágrafo único. O Instituto não distribui entre os seus associados, conselheiros, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos sociais.

Art. 41 Constituem despesas do Instituto:

I – remunerações, salários e encargos trabalhistas para os prestadores de serviço e empregados do Instituto;

II - encargos tributários;



III - os custos de bens e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - despesas eventuais que tenham por finalidade a consecução dos objetivos sociais;

V - reembolso de gastos previamente autorizados e comprovados por meios idôneos.

Capítulo XIII

DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 42 Tornando-se inviável a continuidade de suas atividades, o Instituto poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, consoante o rito disposto no art. 19.

Art. 43 Decidida a dissolução do Instituto, após satisfeitas as obrigações assumidas, o patrimônio remanescente deverá ser obrigatoriamente transferido a outra entidade congênere, indicada pela Assembleia Geral.

Capítulo XIV

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 44 O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 45 O orçamento do Instituto será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 46 Ao fim de cada exercício social, o Secretário-Executivo elaborará, com base na escrituração contábil do Instituto, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos, para a apreciação da Assembleia Geral, ouvido previamente o Conselho Fiscal.



Parágrafo único. O Instituto divulgará anualmente, por meios de comunicação apropriados, um relatório contendo as atividades realizadas, os resultados alcançados e a prestação de contas aprovada pelos órgãos competentes.

Capítulo XV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e referendados pela Assembleia Geral subsequente.

Art. 48 O valor da contribuição associativa mensal, obrigatória a todos os Associados Efetivos, será definida em Assembleia Geral, e será proporcional ao número de servidores e empregados públicos filiados quando se tratar de sindicato ou associação de classe, e proporcional ao número e ao porte das entidades filiadas para organizações que congregam outras pessoas jurídicas ou para entidades do terceiro setor.

Art. 49 Serão considerados Fundadores os Associados Efetivos que assinaram a ata de assembleia de fundação, bem como aqueles que ingressaram regularmente no Instituto até 31.08.2022.

Parágrafo único. Os Associados Efetivos terão direitos iguais, mas os Associados Fundadores poderão ter vantagens especiais, nos termos do art. 55 do Código Civil.

Art. 50 Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer discussões fundadas neste Estatuto.

Art. 51 O primeiro processo eleitoral do Instituto Servir Brasil regido por este Estatuto será realizado em caráter excepcional, estando dispensado do cumprimento dos prazos previstos no Estatuto para suas etapas.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral eleita definir os prazos e procedimentos para o pleito de 2025, bem como a data de posse da nova Diretoria



Institucional e dos membros do Conselho Fiscal, observados os princípios da legalidade, da transparência e da ampla participação dos associados.

Art. 52 Os mandatos da atual Diretoria Institucional e do atual Conselho Fiscal serão prorrogados até a posse dos eleitos no processo eleitoral de 2025.

Art. 53 Os artigos 51 a 53 constituem disposições transitórias aplicáveis exclusivamente ao processo eleitoral de 2025, sendo automaticamente revogados após a conclusão do referido processo.

Brasília, 10 de abril de 2025.

Alison Aparecido Martins de Souza

Presidente do Instituto Servir Brasil

Sindilegis – Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União

Janus Pablo Fonseca de Macedo

Vice-Presidente do Instituto Servir Brasil

ANFFA Sindical – Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários